DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 708/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8029/2014
PROTOCOLO	: 1494803
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 143/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 02/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA BANDA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS
VALOR	: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 143/2014, na modalidade Convite nº 02/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Alzira Dias de Oliveira – ME***, tendo por objeto a aquisição de material permanente e de consumo para a Banda Municipal de Bodoquena/MS, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 143/2014, abrangendo a 3ª fase.

Há de salientar que A DSG-G.MJMS-5959/2014 (Peça 23) decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Os Autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª ICE a qual,

em sede de Análise ANA - 6ICE - 17635/2015 (Peça 25), tendo em vista não ter ficado comprovado a efetiva liquidação do contrato em comento, entendeu como necessária a intimação do responsável pelo órgão para o mesmo apresente esclarecimentos ou informações, ou ainda, apresente os documentos faltantes.

Devidamente notificado na forma regimental (Termo de Intimação INT - G.MJMS - 13574/2015) o Ordenador de Despesas, Sr. Jun Iti Hada, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 31).

Os Autos foram novamente encaminhados para a Equipe Técnica, que apreciou a documentação encaminhada por força da notificação, emitindo a Análise ANA - 6ICE - 23383/2015 (Peça 33), se manifestando conforme abaixo:

> *...*
> *Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item – 3.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Federal Nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.*
> *...*

Ao final, conclui no seguinte sentido:

> *...*
> *- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> *...*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 17973/2015 (Peça 35), concluindo conforme segue:

> ...
> *Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.*
> ...

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo em comento (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	33.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	33.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	00,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	33.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	33.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.000,00

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução do Contrato Administrativo nº 143/2014 está em consonância com as disposições legais, merecendo aprovação por esta Corte de Contas.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 143/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Alzira Dias de Oliveira – ME*** (3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com fulcro no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb